

O TRABALHO DE CUIDADO NA ESTRUTURA JURÍDICA DA FAMÍLIA: A INVISIBILIDADE QUE SUSTENTA A PARENTALIDADE

Luciana Cristina Furtado Fontes¹

Flávia Fernanda Benetti Castro²

Ana Cristina Lemos Roque³

¹ Mestranda em Direito na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

² Doutoranda em Economia na Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp). Mestre em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp).

³ Professora da União das Faculdades dos Grandes Lagos (Unilago). Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo (USP).

RESUMO

O presente artigo analisa a economia do cuidado como categoria teórica indispensável à releitura crítica do Direito de Família brasileiro. Parte-se da constatação de que o ordenamento jurídico valoriza o afeto, a parentalidade responsável e o melhor interesse da criança, mas mantém invisibilizado o trabalho de cuidado que sustenta material e simbolicamente essas categorias. A pesquisa discute a naturalização do cuidado como dever feminino, suas implicações na atribuição da guarda e na produção de desigualdades materiais e simbólicas. Ao final, propõe-se uma releitura do Direito de Família à luz da economia do cuidado, como vetor de transformação das relações de gênero.

PALAVRAS-CHAVE

Economia do cuidado – Direito de Família – Parentalidade responsável – Constitucionalização do Direito Civil.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: FONTES, Luciana Cristina Furtado; CASTRO, Flávia Fernanda Benetti; ROQUE, Ana Cristina Lemos. O trabalho de cuidado na estrutura jurídica da família: a invisibilidade que sustenta a parentalidade. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 175-181, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O processo de constitucionalização do Direito de Família brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, promoveu uma significativa transformação na forma de compreender as relações familiares. A centralidade anteriormente atribuída ao patrimônio e à autoridade patriarcal foi gradualmente substituída por valores como a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os membros da família, a parentalidade responsável e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Nesse novo paradigma jurídico, o afeto passou a ser reconhecido como elemento estruturante das relações familiares, influenciando a interpretação de institutos como guarda, convivência familiar e responsabilidade parental.

Entretanto, apesar desse avanço normativo e discursivo, permanece amplamente invisibilizado no campo jurídico o trabalho de cuidado que sustenta materialmente tais valores. A parentalidade, embora frequentemente descrita em termos de vínculos afetivos e responsabilidades jurídicas, é concretamente realizada por meio de um conjunto complexo de atividades cotidianas — físicas, emocionais e organizacionais — indispensáveis à manutenção da vida familiar e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Essas atividades, historicamente associadas à divisão sexual do trabalho, continuam sendo majoritariamente desempenhadas por mulheres e raramente recebem reconhecimento jurídico ou econômico no âmbito do Direito de Família.

A invisibilidade do cuidado contribui para a reprodução de desigualdades estruturais de gênero, especialmente em situações de ruptura conjugal, nas quais decisões relativas à guarda, alimentos e divisão de responsabilidades parentais frequentemente desconsideram o trabalho cotidiano de cuidado realizado ao longo da vida familiar. Desse modo, embora o discurso jurídico contemporâneo valorize a parentalidade responsável, o ordenamento jurídico ainda opera com categorias que não capturam plenamente a dimensão material e social da reprodução da vida.

Nesse contexto, a economia do cuidado emerge como uma categoria analítica fundamental para a releitura crítica do Direito de Família. Desenvolvida no âmbito da teoria feminista, essa perspectiva evidencia que a reprodução social depende de uma base invisível de trabalho de cuidado, frequentemente não remunerado e desvalorizado pelas métricas econômicas e jurídicas tradicionais. Ao revelar a centralidade desse trabalho para a sustentação das relações familiares e da própria economia, a economia do cuidado permite questionar os limites das categorias jurídicas tradicionais e apontar caminhos para uma interpretação mais sensível às desigualdades de gênero.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo analisar a economia do cuidado como categoria teórica capaz de contribuir para uma releitura crítica do Direito de Família brasileiro, especialmente no que se refere à compreensão da parentalidade e à distribuição das responsabilidades de cuidado. Busca-se demonstrar que a invisibilidade jurídica do cuidado constitui um fator relevante na reprodução de desigualdades materiais e simbólicas no âmbito familiar.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa e caráter teórico-analítico, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica interdisciplinar. O estudo fundamenta-se na análise de obras da doutrina jurídica especializada em Direito de Família, bem como em contribuições da teoria feminista do direito, da economia do cuidado e da teoria da reprodução social. O método de abordagem adotado é o dedutivo, partindo de referenciais teóricos gerais sobre divisão sexual do trabalho, economia do cuidado e constitucionalização do Direito de Família para examinar criticamente a forma como o ordenamento jurídico brasileiro trata — ou invisibiliza — o trabalho de cuidado nas relações familiares.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A constitucionalização do Direito de Família representa uma das transformações mais significativas do direito privado brasileiro nas últimas décadas. Esse processo decorre da centralidade assumida pela Constituição Federal de 1988, que rompeu com a lógica patrimonialista e hierarquizada que historicamente estruturou as relações familiares, passando a reconhecer a família como espaço de realização da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da solidariedade (Sarmiento, 2007). Esse movimento é comumente identificado pela doutrina como a “constitucionalização do direito privado”, fenômeno pelo qual os princípios e valores constitucionais passam a orientar a leitura dos institutos civis, superando a dicotomia rígida entre direito público e direito privado (Tepedino, 2004). No âmbito do Direito de Família, essa constitucionalização implicou a centralidade dos direitos fundamentais, especialmente da igualdade, da liberdade, da afetividade e da proteção integral da criança e do adolescente.

Todavia, a constitucionalização do Direito de Família não está isenta de tensões e limites. Parte da doutrina crítica aponta que, embora o discurso constitucional valorize o afeto, a igualdade e a dignidade, persistem assimetrias materiais profundas, especialmente relacionadas à divisão sexual do trabalho, à invisibilidade do cuidado e à sobrecarga feminina no exercício da parentalidade (Biroli, 2018).

Assim, a efetividade dos princípios constitucionais depende de uma leitura que considere as desigualdades estruturais que atravessam as relações familiares. Dessa forma, a constitucionalização do Direito de Família deve ser compreendida não apenas como um processo de incorporação formal de princípios constitucionais, mas como um projeto normativo comprometido com a transformação das relações familiares à luz da igualdade material, da justiça de gênero e da proteção integral dos sujeitos em situação de vulnerabilidade.

A economia do cuidado compreende o conjunto de atividades indispensáveis à manutenção da vida e à reprodução social, incluindo o trabalho doméstico, o cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência, bem como o cuidado emocional e a organização da vida cotidiana (Federici, 2017). Trata-se de trabalho majoritariamente não remunerado, invisibilizado pelas métricas econômicas tradicionais e naturalizado como extensão da identidade feminina.

A teoria da reprodução social, desenvolvida no âmbito do pensamento feminista, evidencia que a vida econômica depende de uma base invisível de trabalho de cuidado. Silvia Federici demonstra que o capitalismo se estrutura a partir da apropriação do trabalho reprodutivo não pago, condição indispensável para a produção da força de trabalho (Federici, 2017). Nancy Fraser, por sua vez, identifica uma crise estrutural do cuidado, decorrente da tensão entre acumulação capitalista e reprodução social (Fraser, 2016). Ao ignorar essa base material, o direito e a economia clássica operam como se o cuidado fosse externo ao sistema produtivo. No campo do Direito de Família, essa lógica se traduz na naturalização do cuidado como obrigação privada, desvinculada de qualquer reconhecimento jurídico, econômico ou redistributivo (Hirata, 2018).

A releitura do Direito de Família à luz da economia do cuidado impõe uma ruptura com a lógica tradicional que estrutura o ordenamento jurídico a partir de sujeitos abstratos, formalmente iguais e economicamente autônomos. Tal perspectiva mostra-se insuficiente para compreender as dinâmicas familiares reais, marcadas por relações de dependência, interdependência e assimetrias de gênero profundamente enraizadas na divisão social do trabalho. A economia do cuidado, enquanto categoria analítica desenvolvida sobretudo pelo pensamento feminista, evidencia que a reprodução da vida social depende de um conjunto de atividades materiais, emocionais e simbólicas historicamente invisibilizadas e desvalorizadas pelo direito e pelo mercado (Biroli, 2018).

No âmbito do Direito de Família, essa invisibilidade manifesta-se de forma particularmente sensível. Embora o discurso jurídico contemporâneo enfatize a parentalidade responsável, é justamente o trabalho cotidiano de cuidado que sustenta concretamente tais valores, e no entanto, permanece naturalizado como dever privado, frequentemente atribuído às mulheres. A ausência de reconhecimento jurídico e econômico desse trabalho produz efeitos diretos na fixação de alimentos, na atribuição da guarda, na definição de regimes de convivência e na repartição de responsabilidades parentais, perpetuando desigualdades materiais e simbólicas no pós-ruptura conjugal.

A economia do cuidado permite, assim, deslocar o foco do Direito de Família do patrimônio e da autonomia individual para a centralidade da vida e da vulnerabilidade. Trata-se de reconhecer que crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e, em diversos contextos, os próprios cuidadores dependem de redes de cuidado para o exercício efetivo de direitos fundamentais. Sob essa ótica, a família deixa de ser compreendida apenas como

espaço de afeto ou de solidariedade moral e passa a ser analisada como uma unidade de produção e redistribuição de cuidado, cujos custos são socialmente assimétricos e juridicamente relevantes.

Essa releitura implica, ainda, repensar institutos clássicos do Direito de Família. No campo dos alimentos, por exemplo, a consideração do trabalho de cuidado exige superar uma análise restrita à renda formal, incorporando o tempo, a energia e as oportunidades profissionais sacrificadas pelo cuidador principal. Na guarda e na convivência familiar, demanda-se uma abordagem que vá além da retórica da guarda compartilhada formal, atentando para a divisão efetiva das tarefas de cuidado e para a corresponsabilidade concreta entre os genitores. Do mesmo modo, a economia do cuidado oferece subsídios para uma crítica às decisões judiciais que, sob o pretexto da neutralidade, reproduzem padrões tradicionais de gênero.

Assim, a economia do cuidado oferece não apenas uma lente teórica, mas um horizonte normativo capaz de reconfigurar o Direito de Família como um campo comprometido com a justiça de gênero e a efetivação substancial dos direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida demonstrou que, embora o Direito de Família contemporâneo valorize princípios como o afeto e a parentalidade responsável, o trabalho de cuidado que sustenta concretamente essas categorias permanece amplamente invisibilizado no ordenamento jurídico. Historicamente associado à divisão sexual do trabalho e naturalizado como dever feminino, o cuidado constitui dimensão essencial da reprodução social e da organização da vida familiar, envolvendo atividades materiais, emocionais e organizacionais indispensáveis à manutenção da vida. A ausência de reconhecimento jurídico desse trabalho contribui para a reprodução de desigualdades de gênero, especialmente nos contextos de dissolução conjugal e definição das responsabilidades parentais.

Nesse sentido, a economia do cuidado revela-se uma categoria teórica fundamental para uma releitura crítica do Direito de Família, ao evidenciar a centralidade do trabalho reprodutivo na sustentação das relações familiares e da própria vida social. Reconhecer juridicamente o cuidado não implica mercantilizar os vínculos familiares, mas tornar visíveis contribuições historicamente desvalorizadas, permitindo uma interpretação mais coerente com

os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral da criança e do adolescente. A incorporação dessa perspectiva representa, portanto, um passo importante para a construção de um Direito de Família mais sensível às desigualdades estruturais e comprometido com a justiça de gênero.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução**. São Paulo: Elefante, 2017.

FRASER, Nancy. Contradições do capital e cuidados. **Princípios - Revista de Filosofia**, Natal, v. 27, n. 53, p. 261-288, 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007.

SARMENTO, Daniel. **A constitucionalização do direito**: fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.